



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTORIA: Deputado Jeferson Andrade

INDICAÇÃO

INDICO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, depois de ouvido o Plenário, seguindo os preceitos consignados na Resolução nº 33 de 14 de dezembro de 2005, especificamente o art. 198, do Título VI, Capítulo IV, a fim de que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Fábio Mitidieri e à Senhora Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, Naleide de Andrade Santos, a presente Indicação, no sentido de que seja viabilizada a Implantação de uma Unidade de Atendimento do Detran/SE no Município de Capela.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município de Capela possui 34.514 habitantes, está situado ao Leste do Estado de Sergipe, localiza-se entre as Cidades de Aquidabã (21.796 habitantes), Muribeca (7.653 habitantes) e Japaratuba (18.850 habitantes), totalizando juntos 82.813 habitantes, aproximadamente, justifica-se a implantação de um Posto de Atendimento. Outro ponto importante é que o Município de Capela, geograficamente, está mais próximo dos Municípios citados acima do que de Nossa Senhora das Dores e Carmópolis, onde o DETRAN/SE possui Unidades de Atendimento

Com esta implantação devem ser prestados mais de 60 (sessenta) tipos de serviços prestados à população do Município de Capela e região.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVE CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. Jeferson Andrade, aprovou a INDICAÇÃO Nº _____/2023, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Fábio Mitidieri e à Senhora Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, Naleide de Andrade Santos, no sentido de que seja viabilizada a Implantação de uma Unidade de Atendimento do Detran/SE no Município de Capela.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 31 de maio de 2023.

Deputado Jeferson Andrade



Autenticar documento em <https://aleba.legisla.se.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 380037003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380037003300320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 31/05/2023 18:38

Checksum: **1CB7F5C74F74E96F5CBB78193B76788353A124549EBDD6E8D28D9230115E6BBA**

